

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 435

Fixa os novos valores dos grupos dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, válidos para 1º de janeiro de 2023, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 1º, §4º, da Lei nº 21.350, de 01 de janeiro de 2023 e o contido no protocolado nº 19.984.405-9,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica reajustado, a partir de 1º de Janeiro de 2023, o piso salarial dos empregados integrantes das categorias profissionais enumeradas na Classificação Brasileira de Ocupações (Grandes Grupos Ocupacionais), com fundamento nos artigos 1º e 2º da Lei nº 21.350, de 01 de janeiro de 2023, passando a vigorar no Estado do Paraná com os seguintes valores:

I – GRUPO I – R\$ 1.731,02 (um mil, setecentos e trinta e um reais e dois centavos), com o valor hora de R\$ 7,87 (sete reais e oitenta e sete centavos) para os Trabalhadores Agropecuários, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – GRUPO II - R\$ 1.798,60 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), como valor hora de R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados e Trabalhadores em Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos 4, 5, 9 da Classificação Brasileira de Ocupações;

III – GRUPO III - R\$ 1.859,19 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), com o valor hora de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos 7 e 8 da Classificação

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 435

Brasileira de Ocupações;

IV – GRUPO IV - R\$ 1.999,02 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos), com o valor hora de R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos) para os Técnicos de Nível Médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações.

**Art. 2º** Em caso de alteração dos valores do salário-mínimo nacional, ainda em 2023, o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda deliberará acerca dos novos valores dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, seguindo os critérios estabelecidos na Lei nº 21.350, de 2023.

**Art. 3º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em **07 FEV.** de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES  
Secretário de Estado do Trabalho,  
Qualificação e Renda

CRA/AM\*



ePROCOLO



Documento: **435.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 07/02/2023 18:21.

Inserido ao protocolo **19.984.405-9** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 07/02/2023 18:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c8282fe8e20cab57b26a8830867fae7c**.